



**LEI Nº. 3.067, DE 14 DE JUNHO DE 2011.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos, denominações e níveis abaixo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
20	Enfermeiro	X-A	40 h	R\$ 973,36

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, até o dia 31 de dezembro de 2011.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de contratação será assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado..

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 25 de maio de 2011.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.**

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.**

  
**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos